

INEXIBILIDADE Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 2024.1706.00 PMO

COTRATO Nº 2024-0407-001 PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM-SE DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM PA E DE OUTRO LADO O SR. CAIO HIAN DA SILVA LAMEIRA, CPF Nº 015.340.662-33, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lázaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CAIO HIAN DA SILVA LAMEIRA**, portador do RG nº 8448706 2via - órgão expedidor PC-PA e CPF nº 015.340.662-33, residente e domiciliado na Rua Miguel PE, 1100, CEP 68.650-000, Capitão Poço-PA, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento **Art. 74, II da Lei 14.133/2021** e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do aniversário do Município de Ourém, tendo por fundamento a lei federal nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao processo administrativo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico com o "DJ VITALY", para ser atração no evento FESTIVAL DE VERÃO 2024, para atender as demandas da secretaria municipal da juventude cultura lazer e turismo – SEJUCULT, visando atender as demandas relacionadas ao período de comemoração alusivo ao FESTIVAL DE VERÃO 2024, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal da juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

2.2. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Discriminação do objeto:

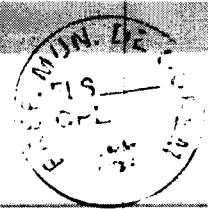
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	SV	Contratação de show artístico com o "DJ VITALY".	14/07/2024	19:00H	4.000,00

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para realização de shows artísticos acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), cujo o pagamento será efetuado em parcela única mediante nota fiscal ou recibo.

4.2. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago ao contratado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede do contratado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

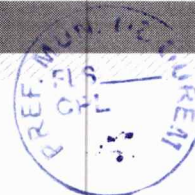
4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. O prazo deste termo de contrato iniciará na data de sua assinatura, e terá sua vigência até o dia 31/07/2024.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

7.2 – O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas Contratuais;
- b) A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos shows e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo interromper os eventos que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes eventos por conta do CONTRATADO;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos shows executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato;
- f) A contratante se responsabilizará com as despesas referentes aos shows, como: Hospedagem e alimentação do contratado, de acordo com a proposta apresentada.
- g) Promover a orientação do(s) Artista(s) e/ou Grupo(s) contratado(s), quanto ao modo de realização dos shows;
- h) Conferir e atestar a regularidade da(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida(s) pelo(la) Contratado(a), com vistas a liquidação do empenho realizado.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- b) Executar todos os shows com em conformidade com as especificações contidas no DFD e ETP, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c) Prestar todos os esclarecimentos de todos os eventos que forem solicitados pela Administração.

- d) Cumprir e fazer todas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE a realização dos shows contratado, observando de maneira irrestrita, todas as cláusulas previstas neste instrumento, sob a condição de aplicação de penalidades previstas, quando for o caso;
- e) O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os shows elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- f) Emitir Nota Fiscal relativa ao valor a ser recebido pela apresentação artística, bem como, responsabilizar-se pelo envio de quaisquer documentações adicionais, porventura, solicitadas pela contratante;
- g) - Ficará à disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo no dia da apresentação, conforme a proposta dos serviços;
- h) - Cumprir assiduamente a jornada de shows pré-estabelecida;
- i) - Comunicar a Contratante a pratica de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- j) - Providenciar a apresentação dos shows sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento "FESTIVAL DE VERÃO 2024", no município de Ourém-PA.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos shows, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista contratado o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos shows serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos shows será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 04 de julho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM
CONTRATANTE

CAIO HIAN DA SILVA LAMEIRA
CPF Nº 015.340.662-33
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Adriano da Silva Santos

Assinatura

CPF: 783.893.052-91

2. Ana de Cássia Souza Gomes

Assinatura

CPF: 085.835-502-71